



LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.087/87, para prever taxa de inscrição em concurso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O inciso VII do art. 16, da Lei n° 3.087, de 4 de agosto de 1.987, acrescentado pela Lei Complementar n° 62, de 23 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

(...)

"VII - a critério do Poder Público, será cobrada taxa de inscrição até o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da referência I (um), do cargo a ser provido mediante concurso público."

Art. 2° - O art. 16 da Lei n° 3.087, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, ficando renumerados, respectivamente, para 2° e 3° os seus parágrafos 1° e 2°:

"Art. 16. (...)

(...)

§ 1° No caso do inciso VII:

- a) a cobrança será regulamentada por ato próprio da Administração direta e indireta;
- b) Vetado.

Art. 3° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos